

## Arquivo de contra-razões de recurso encaminhado para o lote 1 do pregão eletrônico referente ao processo de compras 1091012 000300/2023

Portal de Compras MG <portaldecompras@planejamento.mg.gov.br>

Qua, 21/02/2024 16:09

Para:Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>

 Logo Portal de Compras MG

Prezado Sr. (Sra.) LILIAN DE CAMPOS MENDES,

O fornecedor 26.081.987/0001-00 - METROPOLE SECURITY COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA encaminhou arquivo de contra-razões de recurso para o lote número 1 (Fornecimento/Instalação de Câmeras de Seg., Gravadores p/ Sist. de Seg., Televisões, Nobreaks; Manutenção/Reparo em Equipamentos e Sist. de Seg. Eletrônica, incluindo equipamentos/materiais/acessórios) do pregão eletrônico referente ao processo de compras número 1091012 000300/2023 com o objeto Aquisição de equipamentos e serviços p/ ampliação da solução do sistema de monitoramento de imagens p/ diversas sedes do MP, incluindo instalação, configuração e manutenção, conforme TR e Apenso Único em 21/02/2024 às 16:09.

Para visualizar informações sobre esse pregão acesse:

<https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/eletronico/gestaosessao/abaDadosPregaoEletronico.html?idPregao=155228>.

Atenciosamente,

**Portal de Compras MG**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA LILIAN DE CAMPOS MENDES - DD. PREGOEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO SIAD: Nº 300/2023 - UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3891.0086584/2023-43 - MODALIDADE E FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de equipamentos e serviços para ampliação da solução do sistema de monitoramento de imagens para diversas sedes do Ministério Público, incluindo instalação, configuração e manutenção, em conformidade com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o seu Apenso Único.

RECORRENTE: METODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**METROPOLE SECURITY COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 26.081.987/0001-00. neste ato representado por sua sócia, Sra. ARLETE BATISTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, R.G. nº 39.341.245-3, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 385.236.828-64, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque nos subitens 11.2 e seguintes do Edital respectivo c/c artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, apresentar, tempestivamente, suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela concorrente, na forma da minuta em anexo.

Destarte, em atendimento ao disposto no permissivo suso citado, requer-se a Vossa Excelência, que seja recebida e processada a presente peça administrativa para os devidos fins de direito.  
Termos em que.

P. Deferimento.

Palhoça/SC, 21 de fevereiro de 2024

*Arlete Batista dos Santos*

**METROPOLE SECURITY COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA**

**ARLETE BATISTA DOS SANTOS**

Proprietária/Empresária

R.G.: 39.341.245-3 / CPF.: 385.236.828-64

METROPOLE SECURITY COM. ELETRO ELETRÔNICO LTDA.  
CNPJ: 26.081.987/0001-00

## I-BREVE ESCORÇO DOS FATOS

Acudindo ao chamamento do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** para o pregão eletrônico suso grafado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Após a declaração de vencedora da ora recorrida, a empresa **METODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF** sob o nº 07.346.478/0001-17, manifestou sua intenção recursal, tendo inserido no sistema a seguinte tese:

**“Manifestamos a intenção de recurso pois o arrematante deixou de atender ao item 4.1 do edital e item 2.1 das especificações técnicas, iremos apresentar os motivos na peça recursal.” (sic)**

Aceita a intenção, a recorrente ofertou suas razões recursais, pelo que, a tempo e modo, vem a ora recorrida manifestar-se sobre o recurso, tecendo suas razões abaixo.

## II – DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA INTENÇÃO RECURSAL

A manifestação recursal da recorrente, que novamente reproduzimos abaixo, citou que:

**“Manifestamos a intenção de recurso pois o arrematante deixou de atender ao item 4.1 do edital e item 2.1 das especificações técnicas, iremos apresentar os motivos na peça recursal.” (sic)**

A) Pois bem. A primeira parte da intenção recursal apontou o não atendimento, por parte da legítima vencedora do item 4.1 do Edital, que assim dispôs:

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1. Poderão participar do presente Pregão as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.**

Provavelmente, a empresa recorrente se equivocou; tanto é verdade que nada discorreu sobre o tema nas suas razões recursais.

B) Ainda, a intenção recursal apontou o descumprimento do item 2.1, das especificações técnicas.

**Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, na versão de software e hardware mais atualizada. Não serão admitidos produtos descontinuados ou que não estejam em linha de fabricação na data de entrega da proposta.**

Após transcrever a cláusula acima, a recorrente afirma que os modelos de câmeras constantes da nossa proposta não estão mais em linha de fabricação. Para comprovar sua tese, carrou aos autos uma declaração da fabricante **HIKVISION**, **informando que após consulta realizada pela concorrente e ora recorrente, determinados modelos não estão mais em linhas de produção.**

Primeiramente, cabe informar que à época da elaboração da nossa proposta, nossa empresa não tinha a informação privilegiada obtida pela recorrente, pois, caso contrário teríamos indicados outros modelos do mesmo fabricante ou de outro gigante do mercado, ainda que superiores às especificações mínimas exigidas.

Repise-se, não tínhamos a informação contida na carta elaborada pelo fabricante **HIKVISION**, datada de 17/01/24, um dia após a elaboração da nossa proposta.

Asseveremos que a nossa empresa em momento algum pretendeu jogar fora da regra.

Há uma imposição do Edital e ela deve ser seguida, desclassificando nossa proposta, conforme asseverou a recorrente, principalmente, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Destarte, deverá ser dado provimento ao recurso da recorrente, desclassificando nossa proposta, com espeque no item 2.1 das especificações técnicas.

### III- CONCLUSÃO

Nobre Pregoeira, o recurso da empresa **METODO SYSTEM** deverá ser conhecido, em conformidade com as argumentações tecidas nestas contrarrazões, sem que haja qualquer sanção a ser aplicada em face da recorrida, que não agiu com dolo no presente caso.

Termos em que.

P. Deferimento.

Palhoça/SC, 21 de fevereiro de 2024

A handwritten signature in blue ink that reads 'Arlete Batista dos Santos'.

**METROPOLE SECURITY COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA**  
**ARLETE BATISTA DOS SANTOS**  
Proprietária/Empresária  
R.G.: 39.341.245-3 / CPF.: 385.236.828-64